

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para apresentar reclamação ao dirigente do serviço nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

28 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Domingos Santos*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

**Aviso n.º 4402/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Antunes*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola E. B. 2, 3 de Arões

**Aviso n.º 4403/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no *placard* da Escola.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Isabel Maria Oliveira Gonçalves*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros

**Aviso n.º 4404/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor dos serviços de administração escolar da sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente do mesmo, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização das listas cabe reclamação à presidente do conselho executivo, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucinda Palhares da Cunha Bessa*.

### Agrupamento Horizontal de Escolas de Carvalhais

**Aviso n.º 4405/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dulcínio António Dias Martins*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias

**Aviso n.º 4406/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio Jesus M. Dias*.

### Escola Secundária de Monserrate

**Aviso n.º 4407/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur José Moranguinho dos Santos Moura*.

### Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2

**Aviso n.º 4408/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Judite Gomes Preto*.

### Agrupamento Vertical de Escolas do Viso

**Aviso n.º 4409/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente para o efeito a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Beatriz Ramos Rocha Felgueiras*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

**Despacho n.º 9042/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do despacho de delegação de competências n.º 22 412/2004 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo no vice-presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P. (EUL), Dr. Carlos Manuel Morais Valente, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Formular os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;
- Autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Despachar os pedidos de reposição de quantias indevidamente recebidas em prestações mensais, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;